



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.ivi.V  
Proc. Nº 3611/14  
Fls. 02



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

**PROJETO DE LEI**

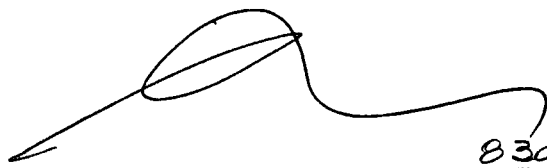
**Nº 163 / 14**

PROJETO DE LEI Nº 163 / 2014

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,  
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, encaminhamos à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que "atribui fé pública às Comissões de Moradores na forma que especifica".

A proposta se afigura justa e merece a devida apreciação desse Soberano Plenário, especialmente em razão da sua inegável legitimidade e, sobretudo, do alcance de que se reveste, em função dos inegáveis reflexos que trará às comunidades que buscam alternativas e medidas para melhorar a qualidade de vida das pessoas que residem e vivem nesses locais, posto que a medida prevê que os organismos, órgãos e demais instituições públicas do Município aceitarão, com a mesma fé pública que tributam às Associações de Moradores, para todos os fins e efeitos, requerimentos e pleitos formulados por Comissões de Moradores que tenham pelo menos cinco (5) membros identificados da comunidade ou localidade

  
830/2014



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3611/134  
Fls. 02




Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

que representam, sem a burocracia e o custo que exige constituir uma Associação por estatuto social formulado por advogado, isso sem falar na manutenção para a continuação da existência dessa pessoa jurídica. Além do que o não cumprimento das obrigações acessórias da pessoa jurídica constituída única e exclusivamente com essa finalidade, qual seja, a de representação, acaba gerando, na mais significativa das vezes, impedimentos que refletem nas pessoas físicas de seus membros. Exemplificando, se a Associação for considerada inapta pelo não cumprimento de uma ou mais obrigações acessórias dela decorrentes, a pessoa física dos membros que a compõem ficará, por certo, obstanda, até a resolução das situações pendentes dessa pessoa jurídica.

Com essas considerações, aguardamos a elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis à medida proposta, com a sua sequente aprovação.

Certo de contarmos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Vereadores à medida ora comentada, pelos motivos declinados, apresentamos os protestos de nossa elevada consideração.

  
**Aldemar Veiga Junior**  
Vereador – DEM

  
**José Henrique Conti**  
Vereador - PV

Nº do Processo: 3611/2014

Data: 02/10/2014

Projeto de Lei Nº 163/2014

Autoria: VEIGA, JOSÉ HENRIQUE CONTI

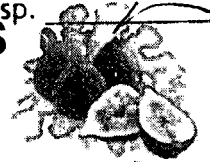
Assunto: Atribui fé pública às Comissões de Moradores na forma que especifica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3655/14  
Fls. 03  
Resp.



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2014

**Atribui fé pública às Comissões de Moradores na  
forma que especifica.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os organismos, órgãos e demais instituições públicas do Município de Valinhos aceitarão, com a mesma fé pública que tributam às Associações de Moradores, para todos os fins e efeitos, requerimentos e pleitos formulados por Comissões de Moradores que tenham pelo menos cinco (5) membros identificados da comunidade ou localidade que representam.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal